

PROJETO DE LEI N° 03, 2018

Autoria: Vereador Francisco Leandro Gonzalez (PPS)

**Dispõe sobre o sistema de videomonitoramento  
nas vias públicas.**

**Art. 1º** O Município de Bariri fica obrigado a instalar sistema de videomonitoramento para vigilância e captura de imagem em pontos estratégicos nas vias públicas do Município.

§ 1º. O sistema de videomonitoramento de que trata o caput deste artigo se destina a preservação da segurança, à prevenção de crimes e auxiliar os serviços de emergência e de fiscalização do Município.

**Art. 2º**. A instalação do sistema de videomonitoramento deve ser precedida de estudo técnico sobre a necessidade e a adequação da instalação.

**Art. 3º**. As imagens captadas pelo sistema de videomonitoramento serão conservadas pelo prazo mínimo de 30 (dias), e não poderão ser disponibilizadas a terceiros, ressalvadas as requisições para investigação policial ou instrução de processo judicial.

**Art. 4º**. O Poder Executivo municipal poderá estabelecer parceria e/ou convênio com entidades públicas, ou contratar empresa privada, para fins de instalação e operação do sistema de videomonitoramento, de acordo com os objetivos e determinações desta Lei.

**Art. 5º**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º**. As despesas com a execução desta lei correrão em conta própria por conta do orçamento vigente.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2018.

Francisco Leandro Gonzalez – Vereador



## **JUSTIFICATIVA**

A instalação do sistema de videomonitoramento tem por objetivo manter a ordem pública.

Segundo especialistas em segurança, vários crimes praticados em Bariri, como por exemplo nos casos de assalto a caixas eletrônicos, não teriam ocorridos ou ao menos desvendado a autoria dos delitos, caso houvesse um sistema de vidomonitoramento em pontos estratégicos da cidade.

Além de aumentar a segurança do cidadão será possível ainda, desvendar crimes, principalmente, de furtos a residências, estabelecimentos comerciais e vandalismos ao patrimônio público e privado.

De forma, demonstrado que o presente projeto visa atender interesse público, conto com apoio dos Nobres Edis para aprovação.

CÓPIA